

RESOLUÇÃO 009/CES/2018

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e em consonância com a Resolução nº 594 do Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Aprovar o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Santa Catarina, etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), que tem por tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

CLÉIA APARECIDA CLEMENTE GIOSOLE
PRESIDENTE DO CES/SC

REGIMENTO INTERNO **8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE/SC**

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A 8ª Conferência Estadual de Saúde/Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), doravante neste regimento denominada 8ª Conferência Estadual de Saúde convocada pela Portaria nº 696/2018, do Secretário de Estado da Saúde, tem por objetivos:

I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA, e dos Planos Municipais, Estadual e Nacional de Saúde, e

V - aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II **DO TEMA**

Art. 2º Nos termos deste regimento, a 8ª Conferência Estadual de Saúde terá como tema central: *“Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”*

§ 1º Os eixos temáticos da 8ª. Conferência Estadual de Saúde são:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§ 2º O Tema será discutido em painel central e mesa redonda, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados/as e convidados/as.

§ 3º Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores no painel central e na mesa redonda.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 3º A 8ª Conferência Estadual de Saúde será realizada em duas etapas – etapa municipal e etapa estadual - nas quais serão debatidos o tema central e os eixos temáticos a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a Saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do Estado e de cada município.

Art. 4º As etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapa Municipal: 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;

II – Etapa Estadual: junho de 2019;

III – Etapa Nacional: 28 a 31 de julho de 2019;

IV - Etapa de Monitoramento - a partir de 2020.

§ 1º A Etapa Estadual ocorrerá, ainda que não seja realizada a etapa prevista no inciso I, em sua integralidade.

§ 2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da conferência serão conduzidos na etapa Municipal e Estadual com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Como cumprimento ao regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde, será elaborado o relatório da 8ª Conferência Estadual de Saúde a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que poderão subsidiar a formulação de políticas nacionais de Saúde.

§ 4º Em todas as Etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada a paridade dos/as delegados/as representantes dos usuários em relação ao conjunto dos/as delegados/as dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei no 8.142/1990.

§ 5º Em todas as Etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 16ª Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CNS, a Lei nº. 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 5º As deliberações da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Art. 6º Somente as propostas e moções de âmbito estadual, nacional e internacional serão consideradas na Etapa Estadual.

Art. 7º A responsabilidade pela realização 8ª Conferência Estadual de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Governo Estadual e seu respectivo Conselho de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 8º A Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de Saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, do Estado e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todos/as, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º O documento orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§ 3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de Saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde, que deverão enviar à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 06 (seis) propostas de âmbito Estadual e Nacional, contemplando os 03 (três) eixos, conforme Art. 2º.

§ 5º O prazo para o envio das propostas à Comissão Organizadora da Etapa Estadual se encerra no dia 25 de abril de 2019.

§ 6º O registro dos dados sobre sua Conferência no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Art. 9º Na Conferência Municipal serão eleitos/as delegados/as que participarão da Conferência Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução nº 453/2012.

§ 1º O resultado da eleição dos/as Delegados/as da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 25 de abril de 2019.

Seção II DA ETAPA ESTADUAL

Art. 10 A 8ª Conferência Estadual de Saúde, com base no Documento Orientador da Conferência, tem por objetivo analisar as propostas de âmbito Estadual e Nacional provenientes das Conferências Municipais e elaborar Relatório Final da Etapa Estadual dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Art. 11 Participam da Etapa Estadual delegados/as eleitos/as nas conferências municipais, assim como convidados/as nos termos deste Regimento.

§ 1º Poderão ser delegados/as da Etapa Estadual os/as Conselheiros/as Estaduais, titulares e suplentes. Poderão ser convidados/as pelo Conselho Estadual de Saúde 10 % do número de delegados/as eleitos/as na Etapa Municipal.

§ 2º Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde, observando-se a recomendação do Art. 25 deste Regimento.

Art. 12 Na Etapa Estadual serão eleitos/as os/as 100 (cem) delegados/as que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme a Resolução no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Estadual.

§ 2º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional.

§ 3º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da Delegação Estadual dentre os/as delegados/as eleitos/as, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 4º As inscrições dos/as Delegados/as eleitos/as, titulares e suplentes, para 16ª Conferência Nacional de Saúde deverá ser feita pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, por meio do Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 13 Serão consideradas como instâncias deliberativas da 8ª Conferência Estadual de Saúde:

I – Grupos de Trabalho;

II – Plenária Final.

§ 1º A proposta de Regulamento da Etapa Estadual será elaborada pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual, submetida à consulta pública e aprovada pela Plenária dos Delegados e Delegadas da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º Somente serão debatidas as alterações na proposta de Regulamento advindas da Consulta Pública.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão compostos prévia e paritariamente por Delegados e Delegadas, nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total, em salas com até, no máximo, 100 (cem) participantes.

§ 4º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente para discutir e votar as propostas que comporão o Relatório Final.

I - O Relatório Consolidado da Etapa Estadual, composto pelas propostas de cunho estadual e nacional, aglutinadas por similaridade e condensadas por eixo temático será lido e votado por grupos de trabalho;

II- Cada grupo de trabalho terá a responsabilidade de ler e votar as propostas iniciando por um eixo temático previamente definido pela Comissão Organizadora;

III – Para apreciação na Plenária Final, as propostas elencadas nas diretrizes constantes do Relatório Consolidado da Etapa Estadual, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos em mais de um grupo de trabalho para compor o Relatório Final;

IV - As propostas elencadas nas diretrizes que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho, nos quais foram apreciadas farão parte do Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

V – Na etapa estadual, não serão formuladas e nem acatadas propostas novas;

VI - Os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com coordenação eleita pelo grupo, e com secretaria e relatoria indicadas pela Comissão Organizadora.

§ 5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional.

§ 6º O Relatório aprovado na Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde será encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde, sendo responsabilidade deste o envio das informações à Comissão Organizadora da 16ª. Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a
- II – Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a
- III – Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a
- IV- Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade
- V- Coordenador/a de Articulação e Mobilização

§ 1º O/a Coordenador/a Geral e o/a Coordenador/a Geral Adjunto/a serão Conselheiros/as Estaduais de Saúde, indicados pelo Conselho Estadual de Saúde - CES;

§ 2º O Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a, Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a, Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade, Coordenador/a de Articulação e Mobilização serão indicados pelos integrantes da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde e homologados pelo Conselho Estadual de Saúde;

§ 3º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação como apoiadores.

Art. 15 A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Estadual de Saúde, será designada por meio de portaria específica do Secretário de Estado da Saúde, inclusive com nomes do corpo diretivo e técnico-administrativo da SES/SC.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I- Encaminhar a realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II- Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa estadual;
- III- Elaborar o regulamento, submetê-lo à consulta pública, e apresentá-lo à Plenária da 8ª Conferência para aprovação;
- IV- Apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde a prestação de contas da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- V- Encaminhar o Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde;
- VI- Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- VII- Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 8ª Conferência Estadual de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 17 Ao Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a cabe:

- I- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II- Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III- Coordenar a apreciação do Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde no ambiente virtual, introduzindo as solicitações pertinentes;
- IV- Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- V- Supervisionar todo o processo de organização da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 18 Ao Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a cabe:

- I- Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 8ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- II- Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS;
- IV- Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- V- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI- Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde para providências;
- VII- Acompanhar a elaboração do regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação virtual do documento.

Art. 19 Ao Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a cabe:

- I- Coordenar a Relatoria da etapa estadual;
- II- Acompanhar a elaboração do Regulamento da 8ª. Conferencia Estadual de Saúde e suas alterações.
- III- Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das conferências municipais de saúde à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV- Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;
- V- Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição aos/às delegados/as 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI- Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- VII- Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- VIII- Coordenar a elaboração do Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 20 Ao Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabem:

- I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- II- Promover a divulgação do Regimento Interno da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- III- Orientar as atividades de Comunicação Social da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV- Promover a divulgação adequada da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- V- Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art. 21 Ao Coordenador/a de Articulação e Mobilização cabe:

- I - Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios;
- II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados de todas as Etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- III - Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV - Fortalecer e facilitar o intercâmbio Município-Município, e assim incentivar a troca de experiências sobre o alcance do tema das Conferências Municipais e da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- V - Acompanhar, sempre que possível, a realização das Conferências de Saúde nos municípios.

Parágrafo Único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 8ª Conferência Estadual de Saúde seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 22 A 8ª Conferência Estadual de Saúde contará com os/as delegados/as escolhidos/as na etapa municipal, com 64 (sessenta e quatro) conselheiros/as estaduais de saúde, considerados/as delegados/as natos e 10% (dez por cento) do total de delegados/as eleitos/as na Etapa Municipal, que serão convidados/as pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários em todas as Etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I- 50% dos participantes serão representantes dos usuários;
- II- 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e
- III- 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 23 Os participantes da 8ª Conferência Estadual de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I- Delegados/as com direito à voz e voto;
- II- Convidados/as com direito à voz.

Art. 24 Serão delegados/as na 8ª Conferência Estadual de Saúde os/as delegados/as eleitos/as nas etapas municipais cujo quantitativo deve variar de acordo com a população estimada em 2018 pelo IBGE, assim:

- I- Municípios com até 50 mil habitantes – 04 delegados/as;
- II- Municípios de 50.001 a 200 mil habitantes – 08 delegados/as;
- III - Municípios acima de 200 mil habitantes – 12 delegados/as.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde recomenda aos municípios que as delegações garantam a diversidade de sujeitos, comunidade científica e prestadores de serviços de saúde, no mínimo em acordo com a Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 25 Os/as Conselheiros/as de Saúde, titulares e suplentes, são delegados/as natos para participarem das etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde na seguinte ordem:

I- Etapa Municipal: Conselheiros/as Municipais de Saúde;

II- Etapa Estadual: Conselheiros/as Estaduais de Saúde;

Art. 26 Serão convidados/as para a 8ª Conferência Estadual de Saúde:

I- Representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais e nacionais;

II- Personalidades estaduais e nacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;

III- Movimentos Sociais.

§ 1º O Conselho Estadual de Saúde definirá os convidados da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º Para Etapa Nacional serão disponibilizadas 100 vagas para o Estado, destas, 80% serão eleitos/as na Plenária Final da Etapa Estadual pela via ascendente, ou seja, entre todos os participantes, sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência dos Delegados/as eleitos/as. Os/as demais 20% dos/das delegados/as serão indicados/as pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e homologados/as pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, desde que, comprovadamente, participaram da organização e mobilização das atividades preparatórias da Etapa Municipal e da Etapa Estadual.

I – Ainda que não obedeça às proporcionalidades organizativas dos Conselhos de Saúde, recomenda-se a observância da paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012, para a composição do conjunto de Delegados/as eleitos/as pela via horizontal, prevista neste parágrafo 2º;

II – Aqueles que optarem por disputar as vagas da eleição pela via horizontal, ou seja, entre os 20% do total de vagas, não poderão pleitear a concorrência entre as vagas da eleição por via ascendente, ou seja, entre os 80% eleitos/as entre os/as delegados/as da Etapa Estadual.

Art. 27 Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 8ª Conferência Estadual de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 As despesas com a realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de hospedagem dos delegados/as do segmento usuários e com as despesas de alimentação de todos os participantes da 8ª Conferência Estadual de Saúde, exclusivamente durante a programação e no local indicado pela organização.

§ 2º As despesas com hospedagens dos/as delegados/as dos segmentos Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Governo, serão de responsabilidade dos municípios ou entidades de origem.

§ 3º O deslocamento de todos/as os/as delegados/as dos seus municípios de origem ao local da 8ª Conferência Estadual de Saúde, será de responsabilidade dos municípios.

§ 4º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as passagens aéreas, ida e volta, dos 100 (cem) delegados/as estaduais para a 16ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Florianópolis, 07 de novembro de 2018.